



LEI MUNICIPAL nº 230 / 2024, de 23 de julho de 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Caxingo-PI, para o quadriênio que se inicia no ano de 2025, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município e posteriores alterações, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário desta Câmara Municipal de Caxingó aprovou e, a Mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caxingo, ficam fixados nos valores de R\$ 14.000,00 (quatorze mil, reais) e de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica do Município.

§ 1º Os subsídios mensais de que tratam o *caput* deste artigo serão pagos em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

§ 2º Quando o Vice-Prefeito for nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o subsídio será opcional e não cumulativo.

Art. 2º O subsídio mensal de Secretário Municipal da Prefeitura de caxingo e dos demais cargos equivalentes, na forma da lei, é fixado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser percebido em parcela única e sem qualquer outro acréscimo, excetuando-se verbas de caráter indenizatórios.

Art. 3º É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei, em conformidade com os arts. 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal terá como base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, registrada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), oficialmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro indexador que venha a ser utilizado pelo Município de Caxingo.

§ 2º A revisão anual dos subsídios deverá observar as limitações constitucionais e dotações orçamentárias-financeiras próprias do Município.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município de Caxingo-PI, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lei Municipal promulgada e registrada sob o nº 230/2024, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro(23.07.2024).

Matéria de Lei Aprovada durante sessão extraordinária realizada nesta Câmara Municipal, na data de dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro(19.07.2024)

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caxingo, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro(23.07.2024).

CARLOS EDUARDO MACHADO DE SOUSA

Presidente

PEDRO DE BRITO MACHADO

Vice-Presidente

RENATO DA SILVA SOUSA

Secretario

REGINALDO DA SILVA RODRIGUES

Tesoureiro